JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024 – PMBC
COMPRASNET 90089/2024

Objeto de licitação: Contratação de empresa especializada na execução de reparos no deck do Pontal Norte da Praia Central de Balneário Camboriú.

Recorrente: FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida: CONSTRUTORA OCV LTDA

I. FATOS

Às 13h do dia 13 de novembro de 2024, o Pregoeiro Oficial deste Órgão, designado pelo instrumento legal 30.560/24, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.210/23, deu início à retomada da fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 072/2024, após decisão de recurso que inabilitou a FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA[1].

O Pregoeiro reabriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital e convocou a empresa classificada em segundo lugar (LCF CONSTRUTORA LTDA) para envio de sua documentação, porém sem sucesso, já que a licitante se manteve inerte, sendo assim, desclassificada.

Na sequência a CONSTRUTORA OCV LTDA, que ofertou o valor de R$ 680.127,00, foi intimada para enviar sua proposta de preço acompanhada das provas de exequibilidade e dos documentos de habilitação, sendo declarada classificada e habilitada pelo Pregoeiro após detida análise da documentação.

Ato contínuo, a empresa FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recorrer contra a classificação CONSTRUTORA OCV LTDA.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, conforme registros da Ata Complementar[2].

[1] A íntegra do Julgamento de Recurso prolatado pelo Pregoeiro pode ser visualizada através do link: https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/DR3QN7AN.pdf
[2] Link de acesso à Ata Complementar: https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/MX5ZR7FX.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

II. RAZÕES

A recursante FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.959.454/0001-02, alega, em apertada síntese, que:

> *"A empresa CONSTRUTORA OCV LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 680.127,00, o que representa aproximadamente 71,35% do valor estipulado pela Administração. De acordo com o Art. 59, §4º, d a Lei nº 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração". Sendo assim, a proposta apresentada pela empresa vencedora está abaixo do limite de 75% do valor estimado pela Administração, o que a caracteriza automaticamente como inexequível, independentemente de "comprovação de exequibilidade". Portanto, conforme determina a lei, tal proposta não atende ao critério de viabilidade mínima para a execução do projeto e, por isso, deve ser desclassificada nos termos da Lei e do edital que rege todos os atos.*
> *[...]*
> *Mesmo diante da inexequibilidade evidente, foi solicitado à empresa vencedora o envio de documentos e contratos complementares para comprovar a viabilidade da proposta. Contudo, os contratos apresentados pela empresa datam de 2020 a 2022, sendo regidos pela Lei nº 8.666/1993, que foi revogada pela Lei nº 14.133/2021. Esse fato torna os documentos apresentados incompatíveis com o regime jurídico atual, não atendendo aos critérios legais estabelecidos pela nova legislação para comprovação de exequibilidade.*
> *[...]*
> *Diante do inc. III e do § 4º do art. 59 da Lei 14.133, o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada.*
> *[...]*
> *A Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros objetivos para garantir que as propostas apresentadas sejam viáveis financeiramente, visando à proteção dos recursos públicos e à qualidade da execução das obras contratadas. Ao aceitar uma proposta que desrespeita o limite mínimo de 75%, a Administração estaria contrariando a norma e assumindo riscos que podem prejudicar o cumprimento adequado do contrato.*
> *Diante do exposto, requer-se: A desclassificação da proposta da empresa Construtora OCV LTDA, por infringir o §4º do Art. 59 da Leinº 14.133/2021, que impede a aceitação de propostas inferiores a 75% do valor orçado para obras e serviços de engenharia;*
> *Que seja considerada a proposta seguinte que cumpra todos os critérios de exequibilidade e aceitabilidade previstos na legislação vigente."*

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

III. CONTRARRAZÃO

A recorrida, CONSTRUTORA OCV LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 29.826.075/0001-08, manifestou contrarrazão ao recurso interposto, alegando em suma:

> *"O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.*
> *Além do edital classificar com "bens e serviços em geral" com valores inferiores a 50% do valor orçado, sendo assim a proposta apresenta pela empresa Construtora OCV Ltda, está perfeitamente dentro dos padrões solicitados. E mesmo que o edital se referisse a "obras e serviços de engenharia" a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. No que concerne à empresa Ferraza Arquitetura e Engenharia, esta teria a possibilidade de, dentro do prazo estipulado, apresentar impugnação ao edital no tocante à alegação sobre a natureza dos serviços. Contudo, ao não o fazer, a referida empresa implicitamente aceitou os termos estabelecidos no edital.*
> *A empresa Construtora OCV Ltda, poderia ter apresentado contratos com pessoa Jurídica de direito privado os quais estão amparados pela Lei 14.133/21 que foi substituída pela Lei 86.666/93. Todos os contratos apresentados, foram devidamente cumpridos, não apenas do ramo específico do objeto do edital em questão, independentemente do tempo da Lei, o que de qualquer forma, não anula os feitos, com isso, demonstrou plena exequibilidade das suas propostas, capacidade financeira e capacidade técnica.*
> *Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela empresa Ferraza Arquitetura e engenharia, é omisso e vago quanto à matéria, não traz provas, já que as mesmas inexistem quanto dos questionamentos. A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação."*

O recurso e a contrarrazão podem ser visualizados ao acessar o ComprasGov: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=98803905900892024

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

IV. MÉRITO

Em primeira análise, cumpre esclarecer que, conforme previamente mencionado durante o certame e registrado na Ata do Pregão, o objeto em apreço refere-se a um serviço de engenharia *"(...) quanto ao item do edital citado, é um dispositivo genérico que trata de bens e serviços comuns. O art. 59, §§4º e 5º são aplicáveis aos serviços objeto desta licitação*", consequentemente, como critério de habilitação técnica, foi exigido das interessadas a Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico e o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Uma vez dirimida essa questão, passemos à avaliação da viabilidade dos valores propostos pela CONSTRUTORA OCV LTDA.

Ao realizar a análise do recurso impetrado, constata-se que a recorrente não apresenta elementos probatórios capazes de ensejar uma revisão da decisão do Pregoeiro, limitando-se a transcrever o artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/21, sem respaldo em doutrina ou jurisprudência aplicável ao caso concreto.

Cumpre salientar à impetrante que o procedimento para aferição de inexequibilidade de preço estabelecido no artigo 59, §4º, da Lei 14.133/21 conduz à ocorrência de uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Tal estipulação, além de encerrar fragilidades ao estabelecer dependência em relação aos valores determinados pelos participantes, sempre ensejará a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de executar adequadamente os preços propostos, atendendo de forma satisfatória ao interesse da Administração.

Nesse sentido são os precedentes do Tribunal de Contas da União:

> *"O critério definido no **art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021** conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, **devendo a Administração**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, **dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**" - Acórdão 465/2024-TCU-Plenário;*

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

> *"O critério definido no **art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021** conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, sendo possível que a **Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei" - Acórdão 803/2024-TCU-Plenário.*

Assim sendo, reconhece-se como apropriada a interpretação de que a disposição de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não se caracteriza como uma presunção absoluta, devendo sua compreensão ser conciliada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mencionado dispositivo legal, que contempla a possibilidade de realização de diligências para dissipar dúvidas sobre a eventual inexequibilidade da proposta.

Com efeito, quando intimada pelo Pregoeiro em sede de diligência, a recorrida, prontamente, enviou toda documentação solicitada, incluindo planilha de bonificações diretas e indiretas que demonstrou um lucro de 8,92%, bem como planilha de composição de custos, comprovando que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta.

CALCULO DE B.D.I

OBRA **REFORMA DO DECK PONTAL NORTE**
Data: jun/24

Símbolo	Composição do BDI	Percentual
L	**Lucro**	**8,92%**
AC	**Administração Central**	**4,67%**
DF	**Despesas Financeiras**	**0,33%**
I	**ISSQN + PIS + COFINS + CPRB**	
	ISSQN	**2,50%**
	PIS	**0,65%**
	COFINS	**3,00%**
	CPRB	**0,00%**
R	**Risco**	**0,97%**
S	**Seguro/Garantia**	**0,74%**
	BDI (%)	**23,87%**

Data de Referência: junho/2024

OLAVO CESAR VIEIRA:05048821980

OLAVO CÉSAR VIEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 178769/D
CONSTRUTORA OCV LTDA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

SERVIÇOS INICIAIS										
01	Composição	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	12	R$224,31	R$277,85	R$2.691,72	R$3.334,23
02	Composição	SMOP	MOB -007	TRANSPORTE E ENTREGA DE CONTAINER METÁLICO	UD	1	R$497,38	R$616,10	R$697,07	R$616,10
03	Composição	ORSE	4657	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ESCRITÓRIO COM BANHEIRO - 6,20 x 2,20m	MÊS	8	R$1.141,64	R$1.414,15	R$9.133,12	R$11.313,20
04	Composição	SINAPI	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	30	R$974,59	R$1.207,22	R$29.237,70	R$36.216,74
05	Composição	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	20	R$746,28	R$924,42	R$14.925,60	R$18.488,34
06	Composição	SINAPI	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	20	R$428,67	R$530,99	R$8.573,40	R$10.619,87
07	Composição	SCO	AD20.05.0500	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, INCLUINDO TRANSPORTE IDA E VOLTA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO 3 VEZES POR SEMANA.	ud/mês	16	R$1.070,28	R$1.325,76	R$17.124,48	R$21.212,09
08	Composição	SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1	R$13.616,30	R$16.866,51	R$19.083,23	R$16.866,51
SUBTOTAL COM BDI										R$118.667,09
TRECHO 01										
09	Composição	SINAPI	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	350	R$19,45	R$24,09	R$6.807,50	R$8.432,45
10	Composição	SINAPI	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m³	70	R$33,71	R$41,76	R$2.359,70	R$2.922,96
11	Composição	SIURB	10107 (E)	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	70	R$76,95	R$95,32	R$5.386,50	R$6.672,26
12	Composição	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	350	R$2,65	R$3,28	R$927,50	R$1.148,89
SUBTOTAL COM BDI										R$19.176,56
TRECHO 02										
13	Composição	SINAPI	72241	RETIRADA DE ASSOALHO DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE VIGAMENTO	m²	428,00	R$18,82	R$23,31	R$8.054,96	R$9.977,68
14	Composição	SINAPI	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m³	80,00	R$33,71	R$41,76	R$2.696,80	R$3.340,53
15	Composição	SIURB	10107 (E)	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	80,00	R$76,95	R$95,32	R$6.156,00	R$7.625,44
16	Composição	SINAPI	97653	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	un	90,00	R$97,30	R$120,53	R$8.757,00	R$10.847,30
17	Composição	EMOP	14.006.0445-A	DECK EM MADEIRA DE LEI APARELHADA,COM ASSOALHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X2CM,VIGAS LONGITUDINAIS DE 7,5X15CM,TRANSVERSAIS DE 10X15CM,GUARDA-CORPO COMPOSTO DE PECAS DE 15X15CM E 20X2,5CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	m²	428,00	R$99,07	R$122,72	R$42.401,96	R$52.523,31
18	Composição	ORSE	4956	REFORÇO PARA PEÇA DE MADEIRA EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO 5/16"	un	60,00	R$1.432,48	R$1.774,41	R$85.948,80	R$106.464,78
19	Composição	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m²	2.010,00	R$1,57	R$1,94	R$3.155,70	R$3.908,97
20	Composição	SINAPI	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	m²	2.010,00	R$18,86	R$23,36	R$37.908,60	R$46.957,38
SUBTOTAL COM BDI										R$241.645,37
TRECHO 03										
20	Composição	SINAPI	72241	RETIRADA DE ASSOALHO DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE VIGAMENTO	m²	727,00	R$18,82	R$23,31	R$13.682,14	R$16.948,07
21	Composição	SINAPI	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m³	100	R$33,71	R$41,76	R$3.371,00	R$4.175,66
22	Composição	SINAPI	97651	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	un	186	R$57,15	R$70,79	R$10.629,90	R$13.167,26
23	Composição	SIURB	10107 (E)	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	100	R$76,95	R$95,32	R$7.695,00	R$9.531,80
24	Composição	SINAPI	100258	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE VIGAS DE MADEIRA COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 5 X 12 CM (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	mxkm	497,94	R$8,92	R$11,05	R$4.441,62	R$5.501,84
23	Composição	EMOP	14.006.0445-A	DECK EM MADEIRA DE LEI APARELHADA,COM ASSOALHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X2CM,VIGAS LONGITUDINAIS DE 7,5X15CM,TRANSVERSAIS DE 10X15CM,GUARDA-CORPO COMPOSTO DE PECAS DE 15X15CM E 20X2,5CM. (EXCLUSIVE MATERIAL)	m²	727,00	R$99,07	R$122,72	R$72.023,89	R$89.215,99
24	Composição	ORSE	4956	REFORÇO PARA PEÇA DE MADEIRA EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO 5/16"	un	60	R$1.432,48	R$1.774,41	R$85.948,80	R$106.464,78
25	Composição	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m²	2.128,40	R$1,57	R$1,94	R$3.341,59	R$4.139,23
26	Composição	SINAPI	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	m²	2.128,40	R$18,86	R$23,36	R$40.141,62	R$49.723,43
SUBTOTAL COM BDI										R$298.868,04
DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS										
27	Composição	SMOP	MOB - 007	TRANSPORTE E RETIRADA DE CONTAINER METÁLICO	UD	1	R$497,38	R$697,07	R$616,10	R$616,10
28	Composição	AGETOP-CIVIL	30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UD	4	R$232,87	R$326,36	R$288,46	R$1.153,82
SUBTOTAL COM BDI										R$1.769,93
TOTAL GERAL										R$680.127,00

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

A CONSTRUTORA OCV LTDA também encaminhou Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Atestados de capacidade técnica acervados pelo CREA; Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Responsável Técnico, Sr. Olavo César Vieira; Contratos de Prestação de Serviços, Ordem de Serviço; Empenho e Termos de Conclusão de Obras demonstrando toda expertise da empresa no ramo da construção civil e comprovando que possui capacidade técnica para executar o objeto desta licitação.

Ademais, cabe salientar que a impugnada apresentou declaração de ciência acerca das condições locais em que se desenvolverá a obra vindoura; declaração de disponibilidade dos profissionais técnicos e equipamentos indispensáveis para a restauração do deck do Pontal Norte; bem como declaração de exequibilidade, assegurando que o valor proposto é adequado para a realização dos serviços.

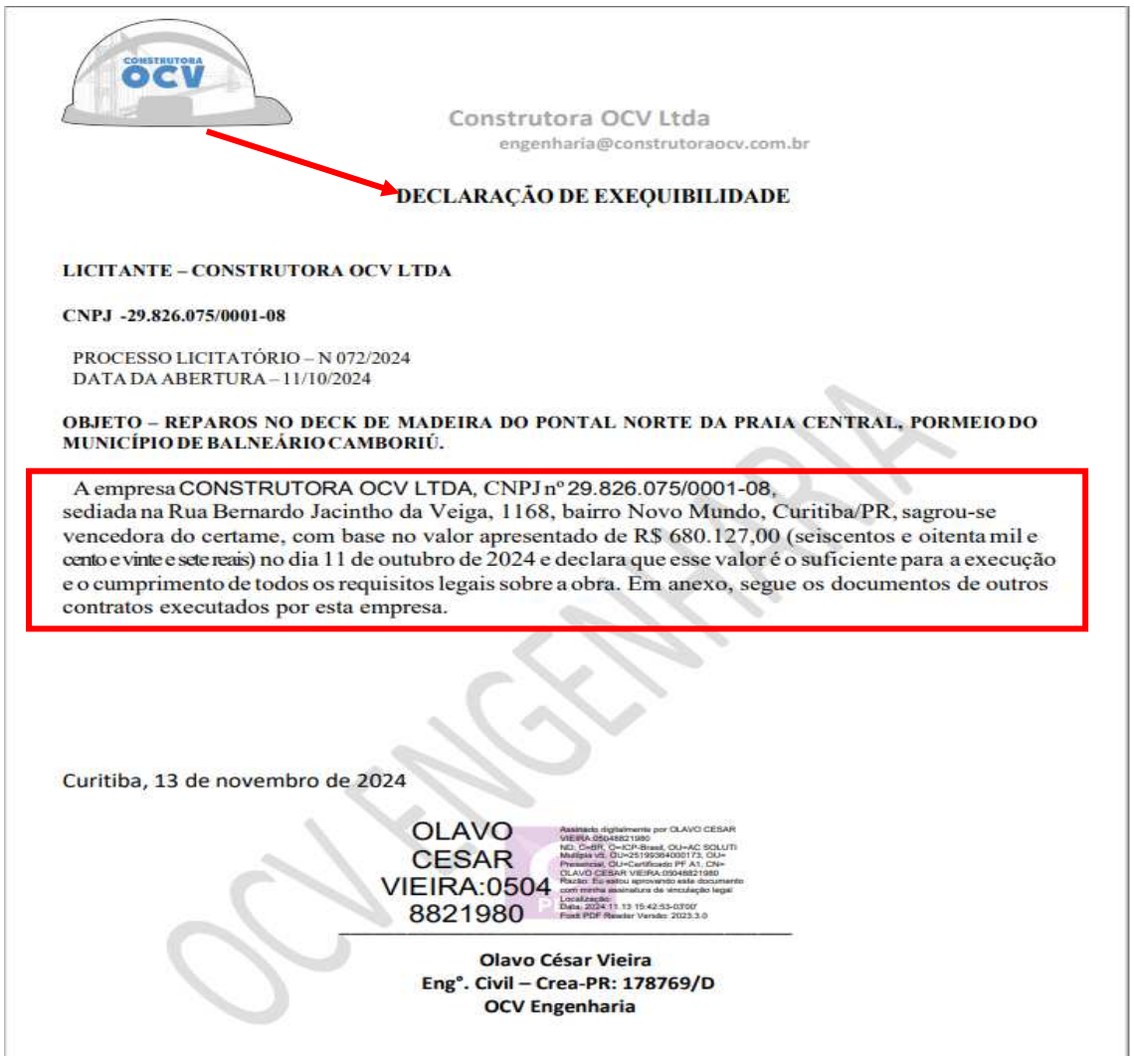

Construtora OCV Ltda
engenharia@construtoraocv.com.br

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

LICITANTE – CONSTRUTORA OCV LTDA

CNPJ -29.826.075/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO – N 072/2024
DATA DA ABERTURA – 11/10/2024

OBJETO – REPAROS NO DECK DE MADEIRA DO PONTAL NORTE DA PRAIA CENTRAL, PORMEIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

A empresa CONSTRUTORA OCV LTDA, CNPJ nº 29.826.075/0001-08, sediada na Rua Bernardo Jacintho da Veiga, 1168, bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, sagrou-se vencedora do certame, com base no valor apresentado de R$ 680.127,00 (seiscentos e oitenta mil e cento e vinte e sete reais) no dia 11 de outubro de 2024 e declara que esse valor é o suficiente para a execução e o cumprimento de todos os requisitos legais sobre a obra. Em anexo, segue os documentos de outros contratos executados por esta empresa.

Curitiba, 13 de novembro de 2024

OLAVO CESAR VIEIRA:05048821980

Olavo César Vieira
Engº. Civil – Crea-PR: 178769/D
OCV Engenharia

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

Outrossim, por meio do exame do balanço patrimonial referente ao último exercício social, é possível atestar a higidez financeira da empresa CONSTRUTORA OCV LTDA, a qual evidenciou uma receita líquida de R$ 3.078.531,02 (três milhões setenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e dois centavos), bem como um capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), demonstrando, assim, a capacidade para realizar investimentos, cumprir obrigações e operar de forma sustentável.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CONSTRUTORA OCV LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	29.826.075/0001-08
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 2.933.891,80	R$ 3.345.232,56
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 2.933.891,80	R$ 3.345.232,56
(-) DEDUÇÕES		R$ (259.853,73)	R$ (266.701,54)
(-) (-) ISS		R$ (84.138,82)	R$ (63.745,62)
(-) (-) COFINS		R$ (88.016,75)	R$ (100.356,97)
(-) (-) PIS		R$ (19.070,29)	R$ (21.744,01)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (31.686,03)	R$ (36.128,50)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (36.941,84)	R$ (44.726,44)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 2.674.038,07	R$ 3.078.531,02
(-) CSP		R$ (1.388.917,98)	R$ (1.916.641,12)
(-) MATERIAL APLICADO EM OBRAS		R$ (128.631,00)	R$ (108.906,10)
(-) INSUMOS DA PRODUÇÃO		R$ (665,07)	R$ (0,00)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R$ (615,20)	R$ (0,00)
(-) OBRA GIBITECA - CEI 90.006.81581/72		R$ (17.616,79)	R$ (0,00)
(-) OBRA CASA DE PEDRA - CEI 90.006.97276/77		R$ (4.301,70)	R$ (0,00)
(-) OBRA PASSARELA PRAIA DE IPANEMA		R$ (82.727,22)	R$ (0,00)
(-) OBRA PRAÇA CENTRAL ITAIÓPOLIS/SC		R$ (18.028,22)	R$ (0,00)
(-) OBRA PRAÇA DUNKA		R$ (115.649,02)	R$ (0,00)
(-) OBRA PRAÇA CENTRAL		R$ (6.383,90)	R$ (0,00)
(-) OBRA QUIOSQUE PONTAL DO PARANÁ		R$ (223.675,26)	R$ (1.530,97)
(-) OBRA AMPLIAÇÕES PASSARELAS		R$ (61.522,33)	R$ (0,00)
(-) OBRA PASSARELA GRAJAÚ/MONÇÕES		R$ (128.636,13)	R$ (0,00)
(-) OBRA ESCOLA DE SURF		R$ (118.331,53)	R$ (27.705,75)
(-) OBRA MAFRA-VESTIÁRIO		R$ (78.302,86)	R$ (17.681,99)
(-) OBRA QUIOSQUE PRAIA DE LESTE/IPANEMA/SHANGRI-LÁ		R$ (45.890,20)	R$ (18.344,83)
(-) OBRA AMPLIAÇÃO PONTAL/SHANGRI-LA/ST.TEREZINHA		R$ (60.091,36)	R$ (0,00)
(-) OBRA POSTO DE COMBUSTIVEL - ARAUCÁRIA		R$ (121.789,45)	R$ (138.989,11)
(-) OBRA AMPLIAÇ. E REF. DE MIRANTE - PONTAL DO PR		R$ (24.729,70)	R$ (0,00)
(-) OBRA PARQUE COCHOEIRA		R$ (65.011,81)	R$ (320.845,64)
(-) OBRA BANHEIRO MAFRA		R$ (6.868,90)	R$ (698,09)
(-) OBRA PLANALTO ARAUCÁRIA		R$ (3.396,54)	R$ (226.060,58)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CONSTRUTORA OCV LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	29.826.075/0001-08
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R$ 5.360,72	R$ 6.760,19
FGTS A RECOLHER		R$ 1.599,79	R$ 2.497,99
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 22.597,87
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 0,00	R$ 22.597,87
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 22.597,87
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 255.241,64
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 255.241,64
FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 255.241,64
FINANCIAMENTO P.GUIMARAES PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS		R$ 0,00	R$ 482.373,75
(-) JUROS SOBRE FINANCIAMENTO		R$ 0,00	R$ (227.132,11)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.078.854,86	R$ 1.395.258,05
CAPITAL SOCIAL		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 578.854,86	R$ 895.258,05
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 578.854,86	R$ 895.258,05
LUCROS ACUMULADOS		R$ 578.854,86	R$ 895.258,05
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 0,00

Além disso, no decurso da sessão pública, foram realizadas diligências nos registros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Inidôneos e Admitidos (CNIA) e Tribunal de Contas da União (TCU), não havendo constatação de nenhum impedimento que obstasse a participação no certame público ou a futura contratação da empresa CONSTRUTORA OCV LTDA.

Com o intuito de fundamentar a exequibilidade do valor proposto pela recorrida, é oportuno mencionar que outras duas empresas ofertaram valores ainda menores: FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA - R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e LCF CONSTRUTORA LTDA – R$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais).

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

Desta feita, não compete à Administração Municipal fiscalizar a lucratividade da impetrada, evitando a rejeição de proposta com menor valor. Assim, cabe ressaltar que a desclassificação de propostas por inexequibilidade pode ser impugnada por meio de diversos argumentos, ainda que a oferta seja deficitária. Isso porque é incumbência do fornecedor analisar seus custos e estabelecer seu modo de atuação no mercado, conforme salientado pelo jurista Marçal Justen Filho:

> *"(...)* ***Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico****. Ao contrário, deve* ***impor-se uma diferenciação fundamental****, destinada a* ***averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário****. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante.* ***Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa."***

Diante da diversidade de custos entre as empresas e da singularidade de suas estruturas operacionais, é plenamente admissível que uma proposta seja considerada inexequível para determinada empresa e exija tratamento diferenciado para outra.

Nessa senda, é a inteligência do autor supracitado:

> *"Em um* ***sistema capitalista****, os* ***agentes econômicos*** *são* ***livres*** *para* ***formular propostas*** *e, ao longo da competição pela clientela, promover a* ***redução contínua de seus preços****. Portanto,* ***impedir uma prática essencial ao capitalismo*** *caracteriza uma* ***distorção do processo de competição,*** *em que se pretende* ***impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor****."*

Consubstanciando a intelecção até aqui delineada é imprescindível explicitar que a Lei nº 14.133/21 não trouxe qualquer inovação em relação à avaliação da inexequibilidade da proposta, uma vez que isso já constava de forma similar na Lei nº 8.666/1993, havendo apenas alteração no percentual. Em outras palavras, a presunção de exequibilidade dos preços ofertados sempre foi e permanece sendo relativa.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

V. JULGAMENTO

Por derradeiro, é consensual o entendimento de que a conquista da proposição mais benéfica à Administração não se limita única e exclusivamente ao preço mais baixo, mas, sim, à proposição do melhor valor que satisfaça os requisitos do edital. Não obstante, restou patenteado no presente ato que a presunção de inexequibilidade de valores é relativa, devendo-se, assim, considerar como irregular a imediata desclassificação do participante da licitação. Cabe ao administrador agir com diligência a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, salvo se estiver diante de preços simbólicos, irrisórios ou nulos.

Diante de toda a exposição, não há amparo para deferir o pedido da recorrente, razão pela qual, ratifica-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA OCV LTDA.**

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2024.

Daniel Cabette
Pregoeiro
Portaria 30.560/2024

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CABETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C e informe o código CBD5-B1DC-C1C5-971C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CBD5-B1DC-C1C5-971C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL CABETTE (CPF 008.XXX.XXX-43) em 03/12/2024 14:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/CBD5-B1DC-C1C5-971C